



LEI MUNICIPAL N°. 1.193, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe o funcionamento do serviço essencial enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no município de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o funcionamento do serviço essencial, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a suspensão do fornecimento de saneamento básico, por inadimplência, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - A Lei irá atender a população com baixa renda ou que participa de algum programa social do município.

§ 1º - O serviço já suspenso, durante o período das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente COVID-19, em virtude de inadimplência, deverá ser restabelecido imediatamente sem cobrança de taxa de religação ou instalação.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica aos não atingidos pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal